



CÂMARA MUNICIPAL DE São Gabriel da Palha  
PODER LEGISLATIVO

Proc. N° 878/23

Folha N° 12

Visto

SELO COMEMORATIVO



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,  
REDAÇÃO E CIDADANIA E FINANÇAS, ORÇAMENTO E INSTITUCIONAL**

**PARECER FAVORÁVEL**

**Projeto de Resolução nº 05/2023**

**Autor:** Mesa Diretora

**Ementa:** Dispõe sobre a criação da Casa das Comunidades e Associações na Estrutura da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha e dá outras providências”.

**Relator:** José Roque de Oliveira

**I - RELATÓRIO**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, no uso de suas atribuições legais, propõe, apreciação do **Projeto de Resolução nº 05/2023**, que dispõe sobre a criação da Casa das Comunidades e Associações na Estrutura da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha.

O Projeto de Lei foi protocolado na Diretoria de Recepção, Protocolo, Informação e Documentação. Após encaminhada para leitura em Plenário, veio às Comissões para essas opinarem. É o relatório.

**II - DESENVOLVIMENTO**

O projeto de lei em análise, da lavra da Mesa Diretora da Câmara Municipal visa a criação da Casa das Comunidades e Associações, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual tem por objetivo contribuir e ampliar o acesso da população ao efetivo exercício da cidadania e dos valores democráticos, por meio da prestação de serviços básicos gratuitos, dentre eles elaboração e impressão de ofícios para os integrantes de comunidades e associações de moradores, a serem direcionados para autoridades; desenvolvimento de ações voltadas para a promoção dos direitos sociais, políticos, culturais, étnicos e humanos dos cidadãos, orientando-lhes sobre as formas de acesso aos bens e





serviços públicos, que lhes são essenciais para a vida com liberdade, igualdade e dignidade humana; acesso às informações relacionadas à legislação vigente e às atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal, no intuito de gerar aproximação com a sociedade e realização de outras atividades compatíveis com suas finalidades e objetivos.

A proposição encontra guarida no art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município, in verbis:

**“Art. 35. É de competência exclusiva da Câmara Municipal:**

**III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros legais”.**

**Portanto, projeto legal e constitucional.**

### III - CONCLUSÃO

A propositura visa a criação da Casa das Comunidades e Associações, órgão vinculado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual tem por objetivo contribuir e ampliar o acesso da população ao efetivo exercício da cidadania e dos valores democráticos, por meio da prestação de serviços básicos gratuitos,

Em face disso, o relator emite o seguinte:

### IV- PARECER DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, legalidade e aspecto regimental, gramatical e lógico das proposições, na forma do art. 78, inc. I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis. A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.





Ante o exposto, tendo exaurido todos os pontos exigidos pelo artigo 78 , inciso I, do Regimento Interno, opino pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução n° 05/2023.

Sala das Comissões Permanentes, 20 de novembro de 2023.

**Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania:**

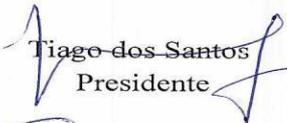
  
José Roque de Oliveira  
Relator

**Voto com o Relator:**

  
Renato Alves Ferreira  
Membro

Arlete Maria Corbelari Moschen  
Secretária

**Comissão de Finanças, Orçamento e Institucional:**

  
Tiago dos Santos  
Presidente

  
Edilson Carlos Gonçalves  
Secretário

  
Leonardo Geik  
Membro

